



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA-GO

Processo Administrativo nº 5331/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, COM FOCO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INTEGRADO COM O E-SUS-PEC E COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA/GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela de Itens da Planilha

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA A GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM LICENÇAS ILIMITADAS, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO COM CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO CONTÍNUO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, INTEGRAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – O software deve contemplar: • Sistema hospitalar: portaria, triagem, consultório, prontuário eletrônico, encaminhamento interno, externo, regulação, internação, almoxarifado, controle de farmácia, controle de viagens e painel de chamadas; • Geração de arquivos BPA-C, BPA-I e AIH para exportação e importação de atendimentos para o sistema SIA/SUS; • Processamento e envio de todo o faturamento ambulatorial por meio do sistema SIAM/SUS; • Integração total de prontuários entre sistemas: garante que os profissionais da atenção básica possam visualizar, no módulo SOAP do E-SUS PEC, os atendimentos realizados no hospital, enquanto os profissionais do hospital têm acesso, em tempo real, aos atendimentos efetuados na atenção básica. • Treinamento e Suporte Técnico: Capacitações presenciais conforme solicitação do secretário, diretor ou coordenador e suporte remoto todos os dias sendo 24/7; Inteligência artificial integrada ao e-SUS-PEC que trás todas as inconsistências do cidadão, facilita no alcance dos indicadores, faz resumo de prontuário e auxilia o	SV	12	R\$ 15.960,00	R\$ 191.520,00



profissional na tomada de decisão e diagnósticos; • Paine de chamadas eletrônicas para recepção de consultório médico, odontológico e de enfermagem totalmente integrado ao e-SUS-PEC, exibindo classificação de risco e últimos chamados; relatórios gerenciais da fila de atendimento; histórico de entrada e tempo de atendimento do paciente; permissão de selecionar mídias institucionais para exibir no painel, sendo possível individualizar e separar as mídias por unidade de saúde; • Disponibilização do sistema de informação e-SUSPEC com certificação HTTPS/SSL; com disponibilidade em nuvem, 24h por dia, 7 dias por semana, com suporte 24h por dia e capacidade de uso para 300 usuários simultâneos; • Paine Administrativo: Plataforma centralizada que disponibiliza relatórios detalhados sobre todos os indicadores de saúde, incluindo vacinação, produção ambulatorial e acompanhamento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). O sistema conta com monitoramento em tempo real das visitas domiciliares por meio de geolocalização, garantindo maior precisão e eficiência na gestão da saúde municipal. • Módulo de Extração de Produção Ambulatorial do e-SUS-PEC: Realiza a extração de dados de produção ambulatorial de média complexidade a partir do e-SUS-PEC, convertendo as informações para o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA). O módulo identifica e apresenta inconsistências de forma simplificada, permitindo correções rápidas. Além disso, possibilita a alteração em lote de procedimentos e profissionais, garantindo maior agilidade no ajuste dos dados. Também assegura a sincronia do cadastro dos pacientes com o CadSUS, garantindo integridade e atualização das informações.				
Valor total				R\$ 191.520,00

1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

1.3. Essa contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de **serviço contínuo**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar integrante do Processo Administrativo nº 5331/2026, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual foram avaliadas as necessidades administrativas, operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Rubiataba-GO.

2.2. A Administração Municipal identificou a necessidade de modernização dos processos de gestão da saúde pública, diante da existência de fragilidades relacionadas à organização das informações clínicas, administrativas e assistenciais.



2.3 A rede municipal de saúde possui estrutura composta por diversas unidades e serviços que dependem de integração de informações, padronização de processos e adequada transmissão de dados aos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal Dr. Ubiratan Carneiro, Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Centro de Reabilitação – CER, Centro de Especialidades, Programa Melhor em Casa, Programa Saúde na Escola, Vigilância em Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Farmácia Básica e demais serviços vinculados.

2.4 No diagnóstico realizado durante a fase de planejamento, foram identificadas fragilidades estruturais que comprometem a eficiência operacional, a qualidade da informação e a capacidade de gestão da Administração, dentre as quais destacam-se:

- a) ausência de padronização dos fluxos de trabalho;
- b) baixa rastreabilidade das informações clínicas e administrativas;
- c) inexistência de integração plena entre unidades, setores e sistemas governamentais;
- d) registros descentralizados e dificuldade de consolidação das informações produzidas;
- e) risco de inconsistências nos dados enviados aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

2.5 A inexistência de uma solução tecnológica integrada ocasiona dificuldades no registro, processamento e transmissão das informações para plataformas oficiais, tais como e-SUS, SIH, SIA, SISAB, CNES e demais bases utilizadas pelo SUS, podendo resultar em:

- a) inconsistência das informações encaminhadas;
- b) dificuldade de comprovação da produção assistencial realizada;
- c) perda de rastreabilidade dos atendimentos;
- d) falhas no acompanhamento dos indicadores de saúde;
- e) risco de redução de eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

2.6 Ressalta-se que a gestão da saúde pública municipal envolve elevado volume de informações produzidas diariamente, incluindo dados clínicos, epidemiológicos, administrativos e financeiros, os quais possuem caráter sensível e estratégico, demandando mecanismos adequados de segurança, disponibilidade, controle de acesso, auditoria e preservação histórica.

2.7. Atualmente, o Município dispõe de sistema informatizado cuja vigência contratual possui prazo determinado, com impossibilidade de nova prorrogação em razão do atingimento do limite máximo legal permitido, tornando necessária a adoção de providências administrativas para evitar a interrupção dos serviços essenciais relacionados à informatização da rede municipal de saúde.

2.8. A ausência de contratação de nova solução tecnológica integrada poderá ocasionar descontinuidade operacional, aumento de processos manuais, retrabalho das equipes, dificuldades no faturamento SUS, perda de eficiência administrativa e prejuízo ao acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas pelo Município.

2.9. Diante desse cenário, verifica-se que a contratação não representa mera substituição de ferramenta tecnológica, mas medida necessária para acompanhar a complexidade e o volume das operações realizadas pela rede municipal de saúde, promovendo maior eficiência administrativa, segurança da informação, redução de riscos operacionais e suporte qualificado à tomada de decisão.

2.10. A solução pretendida permitirá:

- a) registro padronizado e seguro das informações clínicas e administrativas;
- b) acesso em tempo real por profissionais autorizados;
- c) continuidade do cuidado ao paciente;
- d) integração entre atenção básica, média e alta complexidade;



- e) interoperabilidade com sistemas oficiais do SUS;
- f) melhoria da qualidade das informações utilizadas pela gestão municipal.

2.11. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação proporcionará:

- a) melhoria da qualidade e segurança do atendimento ao cidadão, reduzindo falhas decorrentes de registros manuais ou comunicação inadequada;
- b) maior transparência e controle da gestão hospitalar, possibilitando auditoria, acompanhamento de estoque, faturamento e prestação de contas;
- c) aprimoramento dos indicadores de saúde mediante utilização de dados consolidados;
- d) maior eficiência na utilização dos recursos humanos, medicamentos, exames, leitos e serviços;
- e) redução de custos operacionais decorrentes de retrabalho, uso excessivo de documentos físicos, extravios e perdas de informações.

2.12. Assim, considerando a essencialidade dos serviços de saúde pública, a necessidade de continuidade operacional e a obrigação da Administração em promover uma gestão eficiente, segura e transparente, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de gestão em saúde pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução indicada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado integrado de gestão em saúde pública, em modelo Software as a Service – SaaS, contemplando licenciamento de uso, implantação, conversão e migração de dados, treinamento inicial e continuado dos usuários, suporte técnico especializado e manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva durante toda a vigência contratual.

3.2. A solução deverá possuir arquitetura tecnológica integrada, permitindo a centralização das informações clínicas, administrativas e gerenciais da rede municipal de saúde, abrangendo unidades de atenção básica, média e alta complexidade, hospital municipal e demais serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

3.3. O sistema deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de infraestrutura, segurança e interoperabilidade:

3.3.1. Ambiente tecnológico:

- a) Disponibilização integral em ambiente web, responsivo e hospedado em infraestrutura de nuvem;
- b) Comunicação segura por meio de certificação HTTPS/SSL;
- c) Disponibilidade compatível com a criticidade dos serviços públicos de saúde, com SLA de Disponibilidade mínimo de 99,5%;
- d) Capacidade de utilização simultânea pelos usuários autorizados da rede municipal.

3.3.2. Banco de dados e integração:

- a) Banco de dados unificado;
- b) Arquitetura com capacidade de interoperabilidade por meio de APIs;



- c) Integração entre os módulos internos da solução;
- d) Permissão de compartilhamento seguro das informações assistenciais entre unidades e serviços.

3.3.3. Segurança da informação:

- a) Controle de acesso mediante usuários individualizados e permissões por perfil;
- b) Gestão de níveis de acesso conforme atribuições dos servidores;
- c) Registro de trilhas de auditoria e logs das operações realizadas;
- d) Atendimento às normas de segurança da informação e à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.3.4. Integrações obrigatórias: A solução deverá possibilitar integração com sistemas oficiais e bases utilizadas pelo Ministério da Saúde, incluindo, no mínimo:

- a) e-SUS AB / e-SUS PEC;
- b) CNES;
- c) SIA;
- d) SIH;
- e) SISREG;
- f) SIM;
- g) SINAN;
- h) INVESTSUS.

3.4. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades:

3.4.1. Módulo Hospitalar:

- a) Portaria e recepção;
- b) Triagem e classificação;
- c) Consultórios;
- d) Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP;
- e) Encaminhamentos internos e externos;
- f) Regulação;
- g) Internação hospitalar;
- h) Controle de leitos;
- i) Controle de almoxarifado;
- j) Controle de farmácia;
- k) Controle de viagens e transporte;
- l) Painel de chamadas.

3.4.2. Gestão Assistencial:

- a) Registro padronizado das informações clínicas;
- b) Histórico unificado do paciente;
- c) Acesso em tempo real por profissionais autorizados;
- d) Continuidade do cuidado assistencial;
- e) Apoio à decisão clínica;



f) Rastreabilidade dos atendimentos realizados.

3.4.3. Faturamento e produção SUS: A solução deverá permitir:

- a) Geração dos arquivos BPA-C;
- b) Geração dos arquivos BPA-I;
- c) Geração e processamento de AIH;
- d) Exportação e importação de atendimentos para os sistemas oficiais do SUS;
- e) Processamento e envio do faturamento ambulatorial conforme padrões oficiais.

3.4.4. Integração entre atenção básica e hospitalar:

A solução deverá permitir integração total dos prontuários, possibilitando que profissionais da atenção básica visualizem informações produzidas no ambiente hospitalar por meio do módulo SOAP do e-SUS PEC, bem como possibilitar que profissionais hospitalares tenham acesso às informações registradas na atenção básica, garantindo continuidade assistencial e evitando fragmentação do histórico do paciente.

3.4.5. Gestão gerencial e indicadores: A solução deverá disponibilizar:

- a) Painéis gerenciais;
- b) Dashboards de indicadores;
- c) Relatórios administrativos, assistenciais e financeiros;
- d) Ferramentas de acompanhamento da produção;
- e) Recursos para apoio à tomada de decisão da gestão municipal.

3.4.6. Recursos de Inteligência Artificial: A plataforma deverá possuir recursos de inteligência artificial destinados ao apoio da gestão e assistência, incluindo:

- a) identificação de inconsistências nos dados;
- b) apoio à análise das informações;
- c) geração de indicadores;
- d) suporte à gestão assistencial;
- e) análise preditiva conforme funcionalidades disponíveis na solução.

3.5. Para assegurar a implantação e funcionamento adequado da solução, a contratada deverá executar todas as etapas necessárias do ciclo de vida do objeto:

3.5.1. Implantação:

A contratada deverá realizar:

- a) instalação/configuração da solução;
- b) parametrização conforme estrutura organizacional do Município;
- c) criação de usuários e perfis de acesso;
- d) adequação dos módulos às rotinas administrativas e assistenciais.



3.5.2. Migração e conversão de dados:

A contratada deverá executar a conversão, validação e migração dos dados existentes, garantindo:

- a) preservação do histórico dos pacientes;
- b) integridade das informações;
- c) continuidade dos registros assistenciais e administrativos;
- d) segurança e confidencialidade dos dados.

3.5.3. Treinamento:

A contratada deverá fornecer treinamento inicial e recorrente para todos os usuários da solução, organizados conforme perfil profissional, incluindo, entre outros:

- a) médicos;
- b) profissionais de enfermagem;
- c) recepção;
- d) faturamento;
- e) farmácia;
- f) gestores.

O treinamento deverá ocorrer de forma presencial e/ou remota, com fornecimento de material de apoio.

3.5.4. Operação assistida:

Após a implantação, a contratada deverá prestar acompanhamento técnico durante a fase inicial de utilização, realizando orientações, ajustes e correções necessárias.

3.5.5. Suporte técnico:

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, **incluindo atendimento remoto 24 horas por dia, 07 dias por semana**, com canal exclusivo para chamados emergenciais, considerando a criticidade do ambiente de saúde.

3.5.6. Manutenção:

A contratada deverá garantir manutenção:

- a) corretiva, para correção de falhas e erros;
- b) preventiva, visando estabilidade e segurança;
- c) adaptativa, para adequações legais e normativas;
- d) evolutiva, para melhorias e evolução tecnológica da plataforma.

3.6. Dessa forma, a solução contratada não compreende apenas a disponibilização de um software, mas todo o conjunto de serviços técnicos necessários para implantação, operação, sustentação, atualização e evolução contínua da gestão informatizada da saúde pública municipal.



3.7. A contratação permitirá ao Município aprimorar a gestão hospitalar e assistencial, melhorar a qualidade das informações encaminhadas ao SUS, reduzir retrabalho, fortalecer mecanismos de controle e auditoria, ampliar a segurança dos dados e proporcionar atendimento mais eficiente e integrado ao cidadão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial, pela natureza do objeto, que envolve solução tecnológica integrada e serviços tecnicamente interdependentes, cuja execução por terceiros poderia comprometer a qualidade do serviço.

Garantia da Contratação

4.2 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, que precederá a assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo o contratante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.3. O contratado terá o prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade de seguro garantia, sob pena de inabilitação.

Requisitos da Contratação

4.4. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- **execução dos serviços por empresa com capacidade técnica comprovada;**
- **atendimento às especificações técnicas neste Termo e dos quantitativos estimados;**
- **cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração;**
- **realização de testes de funcionamento quando aplicável;**
- **operar integralmente em ambiente web;**
- **possuir hospedagem em nuvem;**
- **utilizar conexão segura HTTPS/SSL;**
- **possuir controle de acesso por usuário e perfil;**
- **possuir trilha de auditoria;**
- **atender às normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;**
- **permitir integração com sistemas oficiais do SUS;**
- **garantir disponibilidade mínima compatível com a criticidade dos serviços de saúde.**

Garantia da proposta

MOTIVAÇÃO EXPRESSA PARA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

4.5. A exigência de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor ofertado pelos licitantes, encontra fundamento legal expresso no artigo 58, §1º, combinado com o artigo 96, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



4.6. O artigo 58 autoriza expressamente a Administração a exigir, no instrumento convocatório, garantia de proposta em percentual não superior a 1% do valor estimado da contratação, com o objetivo de assegurar a seriedade e a manutenção da proposta apresentada até a conclusão do procedimento licitatório.

4.7. Trata-se, portanto, de uma faculdade conferida ao ente público para promover a proteção do interesse administrativo, evitando comportamentos oportunistas ou desistências injustificadas após a classificação ou adjudicação, o que poderia acarretar atrasos na conclusão do certame e prejuízos à eficiência e à competitividade do processo.

4.8. A exigência da garantia de proposta não tem caráter restritivo à competitividade, mas, ao contrário, visa garantir a lisura e a boa-fé dos participantes, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4.9. No caso concreto, o percentual de 1% do valor da proposta do licitante foi fixado de forma proporcional e razoável, respeitando o limite legal máximo e sem causar ônus desmedido aos licitantes, atendendo ao interesse público na preservação da seriedade do certame.

4.10. A medida também se mostra adequada e necessária diante da natureza do objeto licitado e do regime de registro de preços, em que a manutenção das condições ofertadas até a assinatura da Ata é essencial para garantir a estabilidade das propostas e a efetividade da futura contratação.

4.11. Assim, a exigência da garantia de proposta encontra-se devidamente motivada, amparada na legislação vigente e nos princípios que regem as licitações públicas, configurando-se instrumento legítimo de proteção do interesse público e de salvaguarda da regularidade do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e Condições da Entrega do Objeto

5.1 A execução do objeto deverá iniciar após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, observando o cronograma de implantação definido entre as partes.

5.2 A disponibilização inicial da solução tecnológica deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, contemplando:

- a) disponibilização do ambiente tecnológico;
- b) criação dos acessos administrativos;
- c) parametrização inicial do sistema;
- d) apresentação do plano de implantação;
- e) início dos procedimentos de migração e configuração.

5.3 A implantação completa da solução deverá ocorrer de forma planejada, considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando paralisações ou indisponibilidade dos sistemas utilizados pela Administração.

5.4. A contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução efetiva dos serviços, Plano de Implantação da solução tecnológica, contemplando a metodologia de execução, cronograma das etapas, definição dos responsáveis técnicos, planejamento da migração e conversão dos dados existentes, estratégia de entrada em produção, plano de capacitação dos usuários e procedimentos de contingência necessários para garantir a continuidade operacional da rede municipal de saúde.

5.5. A implantação deverá ser realizada de forma planejada e gradual, considerando a criticidade dos serviços envolvidos e a necessidade de preservação das informações produzidas pelas unidades de saúde municipais. A contratada será responsável por executar todas as etapas necessárias para



disponibilização da solução, incluindo parametrização do sistema, configuração dos ambientes, adequação dos módulos às rotinas administrativas e assistenciais do Município, bem como demais ajustes necessários ao pleno funcionamento da plataforma.

5.6. A migração dos dados atualmente existentes deverá ser realizada integralmente pela contratada, abrangendo os procedimentos de extração, tratamento, conversão, validação e importação das informações para a nova solução tecnológica, assegurando a preservação do histórico dos registros assistenciais, administrativos e gerenciais, a integridade das informações, a confidencialidade dos dados e a compatibilidade das informações migradas com o ambiente contratado.

5.7. Durante todas as etapas de implantação e migração, a contratada deverá adotar medidas técnicas e operacionais suficientes para evitar interrupções nos serviços de saúde, garantindo a continuidade dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto ao acesso aos registros dos pacientes, realização dos atendimentos, registros assistenciais, faturamento e demais rotinas essenciais da rede municipal.

5.8. Após a disponibilização da solução em ambiente de produção, a contratada deverá realizar período de operação assistida, destinado ao acompanhamento técnico da utilização inicial do sistema, suporte aos usuários, identificação de inconsistências, ajustes de parametrização e adoção das providências necessárias para estabilização da solução e adequação aos fluxos de trabalho definidos pela Administração.

5.9. A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial e continuado aos servidores indicados pela Administração Municipal, abrangendo os profissionais envolvidos na utilização da plataforma, incluindo gestores, profissionais assistenciais, usuários administrativos, equipes responsáveis pelo faturamento e produção SUS, bem como demais usuários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A capacitação deverá possuir caráter prático, permitindo que os usuários desenvolvam conhecimento adequado para utilização dos módulos e funcionalidades disponibilizadas.

5.10. Os treinamentos poderão ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme planejamento estabelecido entre as partes, devendo contemplar orientações quanto às funcionalidades do sistema, procedimentos operacionais, utilização dos módulos contratados, boas práticas de registro das informações e utilização dos recursos necessários à adequada execução das atividades administrativas e assistenciais.

5.11. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter a solução tecnológica plenamente disponível, atualizada e operacional, responsabilizando-se pela manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva do sistema, incluindo correção de falhas, aplicação de melhorias, atualização tecnológica, adequações decorrentes de alterações legais ou normativas e manutenção das integrações necessárias com os sistemas oficiais utilizados pelo Sistema Único de Saúde.

5.12. Considerando que a solução estará diretamente relacionada ao funcionamento dos serviços públicos de saúde, a contratada deverá garantir disponibilidade compatível com a criticidade do ambiente, observando os níveis de serviço estabelecidos, suporte técnico especializado e atendimento às demandas emergenciais que possam comprometer a continuidade dos atendimentos, dos registros assistenciais ou das obrigações de alimentação dos sistemas oficiais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Administrativa

6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.10 Cabe ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu



desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.



7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

7.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas;

7.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

7.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

7.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

7.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

7.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.17 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

8.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

8.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.17 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.18 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante;

8.19 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

8.20 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou



incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

8.21 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

8.22 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado;

8.23 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.24 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 02/06/2026;

8.25 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.26 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.27 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.28 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.29 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.30 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.31 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui características de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global



para execução integral do objeto e que atender a todos os requisitos técnicos, operacionais e documentais previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.2.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço global e comprovar o atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

Forma de Entrega dos Bens

9.3 O fornecimento da solução ocorrerá de forma continuada, mediante disponibilização mensal da plataforma tecnológica e execução dos serviços associados, durante o período de vigência contratual. A execução compreenderá todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução contratada, incluindo licenciamento de uso, implantação, configuração, migração e conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, atualizações tecnológicas e demais atividades necessárias à continuidade operacional do sistema.

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5 pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8 sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10 sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



9.12 sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Garantia da Proposta – Requisito de Pré-Habilitação

9.26. Garantia da proposta: Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor da proposta apresentada pelo licitante, que deverá estar em nome do Município de Rubiataba-GO, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação;

9.27. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades, nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;



c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

9.28. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município de Rubiataba, sito Avenida Caraíba, nº 385, Bela Vista, Rubiataba-GO, fone 0800-002-1919 Ramal 7, sendo que garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação expressa no e-mail da respectiva secretária: administracao@rubiataba.go.gov.br, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.29. Conta para envio da caução: Banco do Brasil, por meio de Transferência eletrônica Disponível (TED), Agência 0780-3, Conta Corrente: 13712-x, Comissão de Licitação, CNPJ nº: 02.382.836/0001-23.

9.30. A garantia da proposta será executada nas hipóteses previstas no art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante vencedor deixar de assinar o contrato ou não comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.31. A garantia da proposta será liberada e restituída aos licitantes nas condições e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, após a assinatura do contrato ou a revogação, anulação ou fracasso do certame.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.32. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.33. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.34. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, emitido por contador registrado no Conselho de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, ou por seu Contrato Social atualizado ou seu Registro perante a Junta Comercial;

9.35. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.36. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.37. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

Do Tratamento Diferenciado na Qualificação Econômico-Financeira

9.38. Em consonância com o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar nº 123/2006, fica estabelecido:

a) Microempreendedor Individual (MEI): Dispensa integral da exigência de balanço patrimonial, considerando que a legislação tributária o desobriga de manter contabilidade formal.



b) Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP): Faculta-se a substituição do balanço patrimonial por declaração de faturamento e/ou balancete simplificado que comprove a boa situação financeira, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

Atestado(s) de Capacidade Técnica:

9.39 A empresa deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante executa ou executou satisfatoriamente a prestação de serviços semelhantes ao objeto contratado, comprovando o domínio técnico da solução ofertada.

9.40 A licitante deverá apresentar declaração formal de que é proprietária da solução ofertada ou possui autorização legal para sua comercialização e cessão de uso, garantindo a inexistência de violação a direitos de terceiros, bem como declarar que a plataforma atende integralmente à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando a proteção de dados pessoais, a segurança das informações e o adequado tratamento dos dados utilizados pela Administração Pública.

Prova de Conceito (POC) – OBRIGATÓRIA E ELIMINATÓRIA

9.41 A Administração exigirá da empresa classificada com a melhor proposta a realização de uma Prova de Conceito (POC), de caráter eliminatório, a ser realizada de forma estritamente presencial na sede da Prefeitura de Rubiataba, em data a ser definida pela Administração. O objetivo é validar, na prática e em tempo real, o processamento matemático, as integrações exigidas e a geração de documentos, garantindo a lisura técnica da proposta. A não comprovação das funcionalidades obrigatórias (dispostas neste Termo e no Estudo Técnico Preliminar) implicará desclassificação da proposta.

9.41.1. A Administração exigirá da empresa classificada com a melhor proposta a realização de uma Prova de Conceito (POC), de caráter eliminatório, a ser realizada de forma estritamente presencial na sede da Prefeitura de Rubiataba-Go.

9.41.2. A POC terá como objetivo validar, na prática, as funcionalidades essenciais da solução, comprovando sua aderência às especificações técnicas, desempenho, usabilidade, compatibilidade, integração com os ambientes existentes, segurança, bem como demais requisitos definidos no edital e seus anexos.

9.41.3. A empresa classificada em primeiro lugar será convocada para realizar a POC no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação, devendo concluir sua apresentação em até 1 (um) dia útil, conforme cronograma a ser definido pela Administração.

9.41.4. Durante a POC serão testadas, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I. Atendimento aos requisitos funcionais obrigatórios;
- II. Execução dos fluxos operacionais previstos;
- III. Integração com sistemas e serviços especificados;
- IV. Controle de acesso e mecanismos de segurança;
- V. Geração de relatórios e consultas;
- VI. Desempenho e tempo de resposta;
- VII. Configuração, parametrização e administração da solução;
- VIII. A avaliação será realizada por comissão designada pela Administração, utilizando critérios objetivos previamente definidos, considerando, entre outros:
- IX. Atendimento integral aos requisitos obrigatórios exigidos neste ETP;
- X. Correta execução das funcionalidades exigidas;
- XI. Conformidade técnica com as especificações do edital;



- XII. Estabilidade e desempenho da solução durante os testes;
- XIII. Facilidade de operação e administração;
- XIV. Compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente.

9.42. Será considerada aprovada a solução que atender integralmente aos requisitos obrigatórios e obtiver desempenho satisfatório nos testes estabelecidos pela comissão avaliadora.

9.43. A não aprovação na Prova de Conceito, bem como a recusa em realizá-la, o não comparecimento, o descumprimento dos prazos estabelecidos ou a impossibilidade de demonstrar o atendimento aos requisitos mínimos, implicará a desclassificação da licitante, sendo convocada a empresa subsequente na ordem de classificação para realização de nova Prova de Conceito, observadas as mesmas condições e exigências, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, quando previstas na legislação e no instrumento convocatório.

9.44. Direitos Autorais: Declaração de propriedade intelectual ou direito de comercialização da solução.

9.45. A licitante deverá apresentar declaração de que a solução ofertada atende às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar todas as normas relativas à segurança, confidencialidade e proteção dos dados tratados durante a execução contratual.

9.46. A licitante deverá apresentar declaração de que possui capacidade operacional para realizar a implantação da solução, migração de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico especializado e manutenção da plataforma, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.47. A licitante deverá declarar que a solução ofertada possui condições técnicas de integração com os sistemas e plataformas do Ministério da Saúde, especialmente e-SUS APS/PEC, CNES, BPA, AIH, SISREG, SINAN, SIM, InvestSUS e demais integrações previstas no Termo de Referência.

9.48. Quando solicitado pela Administração, a licitante deverá disponibilizar documentação técnica complementar, manuais, catálogos, folders, links de demonstração ou outros documentos necessários para comprovação das funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

9.49. A Administração poderá realizar diligências, visitas técnicas, consultas ou outros procedimentos destinados à confirmação da capacidade técnica da licitante e da compatibilidade da solução ofertada com as especificações do Termo de Referência.

9.50. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será obrigatoriamente convocada para a realização de Prova de Conceito (POC), etapa de caráter estritamente obrigatório e eliminatório, a ser realizada na forma e nos prazos detalhados no Termo de Referência.

9.51. A não realização da Prova de Conceito (POC), a recusa em realizá-la ou a não aprovação nas funcionalidades mínimas exigidas ensejará a desclassificação imediata da licitante.

9.52. Na hipótese de desclassificação da primeira colocada na fase da Prova de Conceito (POC), a Administração convocará a licitante detentora da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, para a verificação de seus documentos de habilitação e, uma vez habilitada, para a realização de nova Prova de Conceito (POC).



Disposições gerais sobre habilitação

9.53 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.54 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.55 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.56 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.57 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação foi definido com base no levantamento realizado durante a fase preparatória do processo, considerando os preços praticados no mercado para soluções equivalentes. Conforme levantamento constante no Estudo Técnico Preliminar, o valor global estimado para contratação é de R\$ 191.520,00 (cento e noventa e um mil quinhentos e vinte). O valor corresponde à contratação pelo período inicial de 12 (doze) meses, abrangendo todos os serviços necessários ao funcionamento integral da solução.

10.2 Ressalta-se que o valor acima apresentado possui caráter **estimativo e preliminar**, destinado exclusivamente ao planejamento da contratação e à demonstração da viabilidade econômica da solução pretendida, não representando, neste momento, o valor definitivo da contratação.

10.3 Para a formação da estimativa serão consideradas fontes de pesquisa idôneas, tais como contratações públicas realizadas por outros entes da Administração Pública, bases de dados oficiais, portais governamentais de compras públicas, bem como eventuais cotações obtidas junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, quando cabível.

10.4 A memória de cálculo da pesquisa de preços, com a identificação das fontes consultadas, critérios adotados e metodologia aplicada, integrará os autos do processo administrativo, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e adequada instrução do procedimento, conforme exigências dos órgãos de controle.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento vigente, compatível com a natureza da despesa e devidamente prevista no Plano de Contratações Anual.



11.2 A contratação somente será efetivada após a comprovação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Municipal nº 1.841/2022 e a Lei Federal 14.133/2021.

Rubiataba-GO, 22 de julho de 2026.

Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE